



Prefeitura Municipal de Resende

25

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 27 de junho de 1977

LEI nº 1034, de 27 de junho de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Ficam isentas de impostos exclusivamente municipais e da licença de localização, pelo prazo dez (10) anos, as empresas industriais contribuintes do ICM, que dentro de dois (2) anos, se instalarem no Município de Resende.

Art. 2º - A empresa que pretender gozar dos favores desta lei, deverá instruir o requerimento de concessão com a prova de que realizou capital não inferior a Cr\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros), importância mínima a ser destinada ao investimento industrial no Município de Resende.

Art. 3º - A empresa com capital inferior a Cr\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros), poderá ter direito a isenção dos impostos municipais, mediante autorização da Câmara Municipal de Resende.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, 27 de junho de 1977.


Noel de Carvalho, neto

Prefeito Municipal